



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 136/2023

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023.



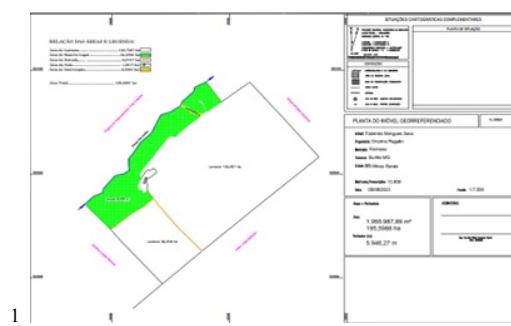
AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE- NAR Arinos
Referência: Processo SEI nº 2100.01.0027173/2023-43

Objetivo da Fiscalização: Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2933ha (corretivo) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa permanente (APP) em 0,0451ha (corretivo)

	Modalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT	A			
	Nome / Razão Social: Onorino Regalin (Fazenda Mangue Seco)				
	[] CNPJ [x] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: CNPJ: [REDACTED]				
	Nome fantasia/apelido: Não se aplica [REDACTED]				
	Complemento:	Bairro/localidade: centro			
I	Município: [REDACTED]	UF: MG CEP: [REDACTED]			
D					
E	Assinalar Datum (obrigatório)	[] SAD 69 [X] WGS 84 [] Córrego Alegre			
N					
T	Lat/Long				
I		Grau:	Min:	Seg:	Grau:
F	Longitude ou X (6 dígitos)= 336.258 Não considerar casas decimais				Latitude ou Y Não considerar
I	Fuso ou Meridional para formato UTM				
C	Fuso: 23L [] 22 [X] 23 [] 24				Meridiano ce
A					
C					
Ã					
Ã					
0	Formato UTM (X,Y):				

RELATÓRIO	<p>No dia 21 de dezembro de 2023, foi realizada uma vistoria de forma indireta (lei 14.184/2022), no empreendimento Fazenda Mangue Seco, imóvel localizado no o ponto de referência da sede: (23L)336.258 / 8.349.918. A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal na 0,2933ha (corretivo) e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) em 0,0451ha (corretivo). O re interventio corretiva para captação de água e construção de uma adutora para fins de irrigação, visando o aumento da capacidade produtiva do empreendime deste auto de fiscalização as imagens do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth e do Land viewer S</p> <p><u>Realidade constatada em vistoria:</u></p> <p>O empreendimento Fazenda Mangue Seco possui uma área total de 194,4727ha, medida equivalente a 2,2688 módulos fiscais. A propriedade rural possui sede agrícolas utilizados no processo produtivo, bem como galpões e outras benfeitorias são de uso exclusivo do empreendimento Mangue Seco, não havendo n propriedades vizinhas e confrontantes. A área consolidada declarada no CAR é de 159,6884ha, estando ocupada com agricultura, barragem, estradas, sede, rede de preservação permanente, destaca - se o Córrego Três Capões com área de 5,8417ha, conforme declarado. Quanto a intervenção corretiva ora pleiteada, simplificado na modalidade Não Passível. A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 32,5785 ha, não me conforme os pontos de referência: (23L) 336.817 / 8.350.722; (23L) 336.322 / 8. 350.248; (23L) 336.095 / 8.349.710. A reserva legal está em dois fragmer preservada, anexada a área de preservação permanente do Córrego Três Capões, formando um “corredor ecológico”. Quanto ao pedido apresentado para ser av corretiva, conforme declarado, em razão de da referida intervenção ter sido realizada sem a autorização do órgão ambiental competente, foi lavrado um auto desmatamento, conforme comprovado (Al: 327203/2023). O rendimento de material lenhoso declarado é de 5,65 metros cúbicos e será para o uso interno no imó florestal foi quitada em dobro, conforme previsto em Norma para intervenção corretiva. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pelo Recolhimento processo no órgão ambiental competente para obtenção do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA). Nada mais a declarar finalizo e assino ess</p>
-----------	---

Mapa de ocupação do solo



Imagens do empreendimento Mangue Seco (IDE Sisema)



Imagen atualizada do Mangue Seco



Imagen de Fev 2023, época em que ocorreu a intervenção



CAR do imóvel rural

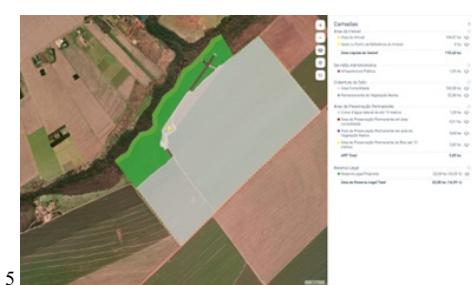
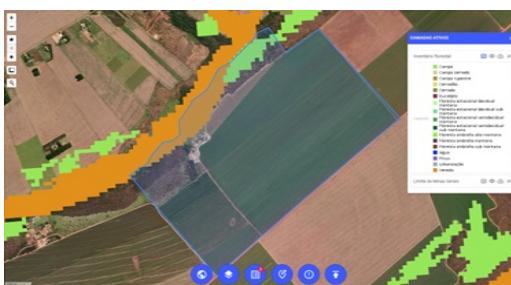


Imagen anterior a demarcação da Reserva Legal



ASSINATURAS	Analista Ambiental	Documento de Identificação
	1. Almiro Renato de Marins	Masp [REDACTED]
	2.	Masp
	3.	Masp

Vistoriado / Representante do Vistoriado:

Vínculo com o empreendimento:

A



Documento assinado eletronicamente por **Almíro Renato de Marins, Servidor**, em 18/01/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78399147** e o código CRC **F1282B78**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027173/2023-43

SEI nº 78399147



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 45/2024

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

 IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE- NAR Arinos Referência: Processo SEI nº 2100.01.0027173/2023-43																													
Objetivo da Fiscalização: Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2933ha (corretivo) e intervenção com supressão de c 0,0451ha (corretivo)																															
I	Modalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT																														
D	Nome / Razão Social: Onorino Regalin (Fazenda Mangue Seco)																														
E	[] CNPJ [x] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: CNPJ: [REDACTED]																														
N	Nome fantasia/apelido: Não se aplica																														
T																															
I																															
F																															
I	Complemento:																														
C	Bairro/localidade:																														
A																															
C																															
Ã																															
Ã																															
O																															
<table border="1"><tr><td colspan="2">Assinalar Datum (obrigatório)</td><td colspan="3">[] SAD 69 [X] WGS 84 [] Córrego Alegre</td></tr><tr><td rowspan="2">Lat/Long</td><td colspan="4"></td></tr><tr><td>Grau:</td><td>Min:</td><td>Seg:</td><td>Grau:</td></tr><tr><td rowspan="3">Formato UTM (X,Y):</td><td colspan="4">Longitude ou X (6 dígitos)= 336.258 Não considerar casas decimais</td></tr><tr><td colspan="4">Fuso ou Meridional para formato UTM</td></tr><tr><td>Fuso: 23L</td><td>[] 22 [X] 23 [] 24</td><td colspan="2">Meridional:</td></tr></table>					Assinalar Datum (obrigatório)		[] SAD 69 [X] WGS 84 [] Córrego Alegre			Lat/Long					Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Formato UTM (X,Y):	Longitude ou X (6 dígitos)= 336.258 Não considerar casas decimais				Fuso ou Meridional para formato UTM				Fuso: 23L	[] 22 [X] 23 [] 24	Meridional:	
Assinalar Datum (obrigatório)		[] SAD 69 [X] WGS 84 [] Córrego Alegre																													
Lat/Long																															
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:																											
Formato UTM (X,Y):	Longitude ou X (6 dígitos)= 336.258 Não considerar casas decimais																														
	Fuso ou Meridional para formato UTM																														
	Fuso: 23L	[] 22 [X] 23 [] 24	Meridional:																												
No dia 19 de ABRIL de 2023, foi realizada uma vistoria de forma presencial no empreendimento Fazenda Mangue Seco, imóvel localizado no município de Fazenda Mangue Seco, nº 8.349.918. A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2933ha (corretivo) e intervenção com supressão de c 0,0451ha (corretivo). O referido requerimento trata-se de uma intervenção corretiva para captação de água e conservação da capacidade produtiva do empreendimento. Foram utilizadas na sustentação deste auto de fiscalização as imagens do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobreposições feitas no software PF.																															
O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos de procura (71068638) e matrícula (71068641).																															
Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (71068631), viu-se que o mesmo não apresentava irregularidades.																															
APPs: Em relação às áreas de 5,8417ha de preservação permanente, referem-se a uma vereda e o Córrego Três Capões, conforme constatado no local. Evidencia-se a dispensa do cercamento das APPs.																															
<table><tr><td>Vereda</td><td>casa de motobomba na app</td></tr></table>					Vereda	casa de motobomba na app																									
Vereda	casa de motobomba na app																														



RL: A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 32,5785 ha, não menos que 20% da área total 8.350.722; (23L) 336.322 / 8.350.248; (23L) 336.095 / 8.349.710 . A reserva legal está em dois fragmentos contíguos, com vegetação nativa pres Três Capões, formando um “corredor ecológico”. Quanto ao pedido apresentado para ser avaliado, se tratando de uma intervenção corretiva, com a autorização do órgão ambiental competente foi lavrado um auto de infração para a área atingida pelo desmatamento, conforme comprovado (AI).

Fazenda Mangue Seco (Formoso, MG), RL: 32,5785ha



No dia 09 de março de 2010, foi formalizado um pedido de compensação de reserva legal para regularização do déficit de reserva do empreendimento. O empreendedor para resolver a situação, com validade de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 6 meses. O empreendedor foi notificado em 8 de fevereiro e entregou os documentos solicitados, o processo foi arquivado em 29 de junho de 2012.

Faz. Mangue Seco



Compensação RL (proposta) Faz. Boa Vista, MG



Áreas Antrópicas: A área consolidada declarada no CAR é de 159,6884ha, estando ocupada com agricultura, barragem, estradas, sede, rede e estruturas, utilizada de forma exclusiva no processo produtivo, não havendo dependência com as propriedades vizinhas. Toda a superfície da propriedade rural é de biodiversidade. O empreendimento possui área útil menor que 1000ha, condizendo com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível, conf

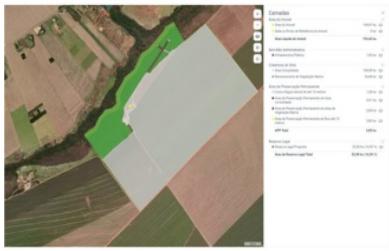
Imagen atual (Brasil Mais)

Fazenda Mangue Seco (Formoso, MG)



1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural CAR, quando cabível: MG-3126208-33F3.C05F.5692.4CE6.A22A.6FBA.62AA.E4,

Faz. Mangue Seco (Formoso, MG);



Faltou declarar no CAR as áreas consolidadas, como as estradas, carreadores, rede de energia e sede.

2 - Reserva Legal Proposta: A reserva declarada no Cadastro Ambiental não atende a legislação em vigência.

3- Atividade principal: (G-01-03-1). Culturas Anuais e perenes: DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aparentemente não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso Alternativo do Solo (23127745; 23127974). Os recibos apresentados estão devidamente cadastrados e homologados no Sinaflor.

5 - Bioma Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.



6 - Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não.

Foi declarado o seguinte no PIA: Quanto ao pedido apresentado para ser avaliado, se tratando de uma intervenção corretiva, conforme declarado. Em razão competente foi lavrado um auto de infração para a área atingida pelo desmatamento, conforme comprovado (AI: 327203/2023). O rendimento de material lenh imóvel ou empreendimento. Quanto a taxa florestal foi quitada em dobro, conforme previsto em Norma para intervenção corretiva. Em relação à reposição florestal. A referida proposta se encontra em desacordo com legislação vigente.

Pontos de intervenções sem autorização do órgão ambiental competente:



7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (Supressão de Vegetação Nativa): DAES conferidos no site da SEF e devidamente q

8.1 Documento TAXA EXPEDIENTE VEGETAÇÃO NATIVA (71068719), referente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,29331 em áreas de preservação permanente (APP) em 0,0451ha (corretivo);

8.2 Documento TAXA FLORESTAL VEGETAÇÃO NATIVA (80598635), referente a taxa florestal do AIA Corretivo (lenha nativa);

9 - Estudos de Fauna (Campo obrigatório)? Não se aplica

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática (quando for o caso)? Não se aplica

10 - Outras informações: Não se aplica

10.1 - Ampliação de empreendimento: Não se aplica

10.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo. Não se aplica

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: Não se aplica

10.4- Agricultor familiar. Não se aplica

11 -Uso proposto: Não se aplica

12 - Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal, conforme lei 4.747/75:

Foi recolhido a taxa em dobro de lenha nativa, referente ao AIA Corretivo

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL:

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

Considerando as avaliações da equipe técnica do URFBio Noroeste de Minas, fez-se necessária a realização de uma vistoria presencial no local, em razão das ir 19 de abril de 2024, sendo os membros participantes do IEF/NAR Arinos: Almíro Renato de Marins (Analista Ambiental e gestor do processo), Maria Isabe Ambiental, contando, ainda com os representantes da consultoria, Victor e Xavier e o proprietário da Fazenda Mangue Seco, o Senhor Onorino. Nada mais, acre:

ASSINATURAS	Analista Ambiental	Documento de Identificação
	1. Almíro Renato de Marins	Masp [REDACTED]
	2.	Masp
	3.	Masp
	Vistoriado / Representante do Vistoriado:	
	Vínculo com o empreendimento:	



Documento assinado eletronicamente por **Almíro Renato de Marins, Servidor**, em 02/05/2024, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87222677** e o código CRC **76E828C4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027173/2023-43

SEI nº 87222677



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Auto de Fiscalização IEF/NAR ARINOS nº. 53/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		AUTO DE FISCALIZAÇÃO IEF/URFBIO NOROESTE- NAR Arinos Referência: Processo SEI nº 2100.01.0027173/2023-43		
Objetivo da Fiscalização: Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2933ha (corretivo) e intervenção com supressão de c 0,0451ha (corretivo)				
I	Modalidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não passível (<input type="checkbox"/>) LAS/Cadastro (<input type="checkbox"/>) LAS/RAS (<input type="checkbox"/>) LAC (<input type="checkbox"/>) LAT		
D	Nome / Razão Social: Onorino Regalin (Fazenda Mangue Seco)			
E	[<input type="checkbox"/>] CNPJ [<input checked="" type="checkbox"/>] CPF [<input type="checkbox"/>] CNH [<input type="checkbox"/>] CTPS [<input type="checkbox"/>] RG: CNPJ: [REDACTED]			
N	Nome fantasia/apelido: Não se aplica			
T	Endereço	[REDACTED]		
I	Complemento:	Bairro/localidade		
F	Município:	[REDACTED]	UF: MG	CEP: [REDACTED]
I	Assinalar Datum (obrigatório)	[<input type="checkbox"/>] SAD 69 [<input checked="" type="checkbox"/>] WGS 84 [<input type="checkbox"/>] Córrego Alegre		
A	Lat/Long			
C	Grau:	Min:	Seg:	Grau:
Ã	Longitude ou X (6 dígitos)= 336.258 Não considerar casas decimais			
O	Formato UTM (X,Y):	Latitude Não considerar casas decimais		
	Fuso ou Meridional para formato UTM			
	Fuso: 23L	Meridional		
	[<input type="checkbox"/>] 22 [<input checked="" type="checkbox"/>] 23 [<input type="checkbox"/>] 24			
No dia 19 de ABRIL de 2023, foi realizada uma vistoria de forma presencial no empreendimento Fazenda Mangue Seco, imóvel localizado no município de Fazenda Mangue Seco, nº 8.349.918. A referida inspeção, teve como objetivo avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,2933ha (corretivo) e outras áreas de preservação permanente (APP) em 0,0451ha (corretivo). O referido requerimento trata-se de uma intervenção corretiva para captação de água e conservação da capacidade produtiva do empreendimento. Foram utilizadas na sustentação deste auto de fiscalização as imagens do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobreposta a este auto de fiscalização.				
O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos documentos de procura (71068638) e matrícula (71068641).				
Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (71068631), viu-se que se declarado o seguinte:				
APPs: Em relação às áreas de 5,8417ha de preservação permanente, referem-se a uma vereda e o Córrego Três Capões, conforme constatado no local. Outro tipo de ecossistema é a vereda. Em razão da atividade desenvolvida ser exclusivamente de agricultura, dispensa cercamento das apps.				
Vereda		casa de motobomba na app		



RL: A reserva legal declarada está localizada no mesmo empreendimento, com área declarada de 32,5785 ha, menor que o mínimo de 20% referência: (23L) 336.817 / 8.350.722; (23L) 336.322 / 8.350.248; (23L) 336.095 / 8.349.710 . A reserva legal está em dois fragmentos com preservação permanente do Córrego Três Capões, formando um “corredor ecológico”. Quanto ao pedido apresentado para ser avaliado, se tratam de ter ocorrido uma intervenção sem a autorização do órgão ambiental competente foi lavrado um auto de infração para a área atingida pelo desmatamento.

Fazenda Mangue Seco (Formoso, MG), RL: 32,5785ha



No dia 09 de março de 2010, foi formalizado um pedido de compensação de reserva legal para regularização do déficit de reserva do empreendimento Mangue Seco. O empreendedor para resolver a situação, com validade de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 6 meses. O empreendedor foi notificado em 8 de fevereiro de 2011 e entregou os documentos solicitados, o processo foi arquivado em 29 de junho de 2012.

Faz. Mangue Seco



Compensação RL (proposta) Faz. Boa Vista, MG



Áreas Antrópicas: A área consolidada declarada no CAR é de 159,6884ha, estando ocupada com agricultura, barragem, estradas, sede, rede e estruturas, utilizada de forma exclusiva no processo produtivo, não havendo dependência com as propriedades vizinhas. Toda a superfície da propriedade rural é destinada ao uso produtivo, garantindo a preservação da biodiversidade. O empreendimento possui área útil menor que 1000ha, condizendo com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível, conforme o estudo de impacto ambiental.

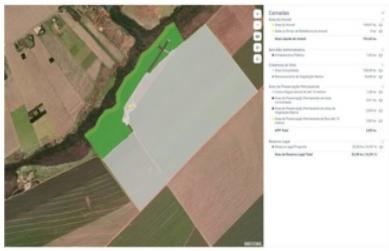
Imagen atual (Brasil Mais)

Fazenda Mangue Seco (Formoso, MG)



1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural CAR, quando cabível: MG-3126208-33F3.C05F.5692.4CE6.A22A.6FBA.62AA.E4.

Faz. Mangue Seco (Formoso, MG);



Faltou declarar no CAR as áreas consolidadas, como as estradas, carreadores, rede de energia e sede.

2 - Reserva Legal Proposta: A reserva declarada no Cadastro Ambiental não atende a legislação em vigência.

3- Atividade principal: (G-01-03-1). Culturas Anuais e perenes: DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aparentemente não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4 - Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Uso Alternativo do Solo (23127745; 23127974). Os recibos apresentados estão devidamente cadastrados e homologados no Sinaflor.

5 - Bioma Cerrado: informação compatível com as informações do Inventário Florestal de Minas Gerais.



6 - Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não.

Foi declarado o seguinte no PIA: Quanto ao pedido apresentado para ser avaliado, se tratando de uma intervenção corretiva, conforme declarado. Em razão competente foi lavrado um auto de infração para a área atingida pelo desmatamento, conforme comprovado (AI: 327203/2023). O rendimento de material lenh imóvel ou empreendimento. Quanto a taxa florestal foi quitada em dobro, conforme previsto em Norma para intervenção corretiva. Em relação à reposição florestal. A referida proposta se encontra em desacordo com legislação vigente.

Pontos de intervenções sem autorização do órgão ambiental competente:



7 - Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente (Supressão de Vegetação Nativa): DAES conferidos no site da SEF e devidamente q

8.1 Documento TAXA EXPEDIENTE VEGETAÇÃO NATIVA (71068719), referente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,29331 em áreas de preservação permanente (APP) em 0,0451ha (corretivo);

8.2 Documento TAXA FLORESTAL VEGETAÇÃO NATIVA (80598635), referente a taxa florestal do AIA Corretivo (lenha nativa);

9 - Estudos de Fauna (Campo obrigatório)? Não se aplica

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática (quando for o caso)? Não se aplica

10 - Outras informações: Não se aplica

10.1 - Ampliação de empreendimento: Não se aplica

10.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo. Não se aplica

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: Não se aplica

10.4- Agricultor familiar. Não se aplica

11 -Uso proposto: Não se aplica

12 - Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal, conforme lei 4.747/75:

Foi recolhido a taxa em dobro de lenha nativa, referente ao AIA Corretivo

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL:

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

Considerando as avaliações da equipe técnica do URFBio Noroeste de Minas, fez-se necessária a realização de uma vistoria presencial no local, em razão das ir 19 de abril de 2024, sendo os membros participantes do IEF/NAR Arinos: Almíro Renato de Marins (Analista Ambiental e gestor do processo), Maria Isabe Ambiental, contando, ainda com os representantes da consultoria, Victor e Xavier e o proprietário da Fazenda Mangue Seco, o Senhor Onorino. Nada mais, acre:

ASSINATURAS	Analista Ambiental	Documento de Identificação
	1. Almíro Renato de Marins	Masp [REDACTED]
	2.	Masp
	3.	Masp
	Vistoriado / Representante do Vistoriado:	
	Vínculo com o empreendimento:	



Documento assinado eletronicamente por **Almíro Renato de Marins, Servidor**, em 15/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88365965** e o código CRC **514C487F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027173/2023-43

SEI nº 88365965